



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 01/2025 - TRE-PB/PTRE/DG/SGP/CODES/SAS

1. Definição do Objeto (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei n.º 14.133/2021):

1.1 Contratação dos serviços de coleta, transporte, tratamento específico para cada resíduo de saúde, incineração térmica e destinação final das cinzas dos resíduos sólidos de saúde (RSS) provenientes da Seção de Atenção à Saúde (SAS) deste Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

1.2 O prazo de Vigência do pactuado é de 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, conforme artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, tendo em vista o seu caráter de serviço continuado.

2. Fundamentação da Contratação (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei n.º 14.133/2021):

Os resíduos gerados por estabelecimentos e instituições voltados à assistência, ensino e pesquisa nas áreas de saúde humana e veterinária são classificados como Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). O gerenciamento desses resíduos envolve um conjunto de procedimentos técnicos e administrativos, planejados com base em fundamentos científicos, normas técnicas e exigências legais. Seu objetivo é minimizar a geração de resíduos e garantir que os materiais produzidos tenham uma destinação final segura e eficiente, assegurando a proteção dos trabalhadores, da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente.

A Seção de Atenção à Saúde (SAS) do TRE-PB atende servidores, requisitados e seus dependentes, com ênfase nos atendimentos realizados nos consultórios odontológicos, nos quais são gerados diversos tipos de resíduos químicos e biológicos potencialmente contaminados, inclusive com agentes infecciosos como os vírus das hepatites A, B e C. Diante disso, é essencial que esses resíduos sejam descartados de forma segura, observando rigorosos critérios de biossegurança e respeito às normas ambientais vigentes.

3. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei n.º 14.133/2021):

O serviço deverá ser executado uma vez por semana e compreenderá as seguintes etapas: coleta, transporte, tratamento adequado conforme o tipo de resíduo de saúde, incineração e destinação final das cinzas resultantes, provenientes desta unidade de saúde.

No âmbito da SAS, é imprescindível o tratamento adequado dos resíduos gerados, em especial pelos serviços de Odontologia — responsável pelo maior volume —, bem como pelos setores de Enfermagem, Medicina e Fisioterapia.

Conforme a legislação vigente, os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) são classificados nos seguintes grupos: Grupo A – resíduos com possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção; Grupo B – resíduos contendo substâncias químicas e medicamentosas; Grupo C – rejeitos radioativos; Grupo D – resíduos comuns, como os gerados em áreas administrativas, sanitárias, embalagens e materiais recicláveis; e Grupo E – materiais perfurocortantes.

Cada tipo de resíduo deverá ser acondicionado em sacos plásticos ou embalagens descartáveis apropriadas, sendo obrigatoriamente armazenado em recipientes específicos e identificados, conforme os critérios estabelecidos para cada grupo.

4. Requisitos da Contratação (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei n.º 14.133/2021):

4.1. Critérios de Sustentabilidade:

4.1.1. Este projeto se submete à Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário, estabelecida pela Resolução CNJ nº 400/2021, bem como a Resolução TSE n.º 23.474/2016.

4.2. Garantia da Contratação:

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), tendo em vista a baixa complexidade do objeto.

4.3. Subcontratação:

4.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Instrumento de contrato:

4.4.1. Deverá ser celebrado instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

4.5. Do Início do prazo de vigência e requisitos temporais:

4.5.1. A vigência ocorrerá a partir da data da última assinatura constante no contrato.

4.5.2. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

4.5.3. Serão considerados dias úteis os dias com expediente normal na sede deste Regional.

4.6. Dos requisitos legais:

4.6.1. O presente processo de contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais para licitações e contratos administrativos, bem como com a legislação específica vigente relacionada à remoção, gerenciamento e destinação final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS). As normas que fundamentam legalmente este processo são:

Lei Federal nº 6.938/1981 – Institui a Política Nacional do Meio Ambiente, estabelecendo os instrumentos necessários à preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

Lei Federal nº 9.605/1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, aplicáveis a pessoas físicas e jurídicas;

Resolução CONAMA nº 358/2005 – Estabelece diretrizes para o tratamento e disposição final dos resíduos dos serviços de saúde, revogando as disposições da Resolução CONAMA nº 005/1993 que tratavam dos resíduos sólidos oriundos de serviços de saúde;

Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA – Regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde, revogando a RDC nº 306/2004;

Lei Estadual nº 6.757/1999 (Paraíba) – Transforma a Superintendência de Administração do Meio Ambiente (SUDEMA) em autarquia e altera a Lei nº 4.335/1981, que dispõe sobre a prevenção e controle da poluição ambiental no Estado da Paraíba;

Decreto Estadual nº 21.120/2000 (Paraíba) – Regulamenta a Lei nº 4.335/1981, modificada pela Lei nº 6.757/1999, estabelecendo normas disciplinadoras sobre a prevenção e controle da poluição ambiental no Estado da Paraíba;

Norma Administrativa NA-101 da SUDEMA – Estabelece os procedimentos e especificidades para o licenciamento ambiental no Estado da Paraíba, substituindo a antiga NA-119.

4.7. Documentação mínima a ser apresentada pela contratada:

4.7.1. Licença sanitária, alvará de funcionamento, licença de funcionamento ou alvará sanitário (ANVISA);

4.7.2. Licença ambiental (SUDEMA);

5. Modelo de execução do objeto (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei n.º 14.133/2021):

5.1. Os RSS devem ser coletados na SAS, no Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, situado à Avenida Princesa Isabel, 201 – Centro, de segunda à sexta-feira, em horário de expediente, enviando para a SAS as notas fiscais e o controle de coleta até o dia 10 de cada mês. A cada coleta, o funcionário da contratada e algum servidor ou funcionário do TRE assinarão o Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), que atestará o recolhimento dos resíduos e, conseqüentemente, seu tratamento e destinação;

5.2. A contratada realizará, semanalmente, os serviços de transporte, tratamento específico, incineração térmica e destinação final das cinzas dos RSS originários da SAS, no local a que se refere o alvará/licença da ANVISA apresentado pela mesma na fase de contratação;

5.3. Os funcionários da contratada devem se apresentar no TRE-PB, para coleta dos RSS, com os devidos equipamentos de proteção individual (EPI), uniforme da empresa e com crachá de identificação.

5.4. A contratada deverá fornecer ao Tribunal, em regime de comodato, uma bombona de 50 (cinquenta) litros, confeccionada em polietileno de alta densidade, revestida internamente com saco plástico, compatível com seu volume, com capacidade para seis (06) quilogramas de resíduos, onde serão acondicionados pelo CONTRATANTE os resíduos dos serviços de saúde.

6. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo TRE/PB (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei n.º 14.133/2021):

6.1. O acordo, que será efetivado por meio da assinatura de contrato, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizados de acordo com o estabelecido no artigo 117 da Lei n.º 14.133/2021, bem como na Portaria n.º 18/2018 - SAO/DG. Considerando que a SAS é a responsável pelo atendimento médico e odontológico, de acordo com o [Regulamento Interno da Secretaria do TRE/PB](#), esta equipe de planejamento sugere os seguintes servidores lotados na referida seção para fiscalizar o contrato:

- Gestor do contrato - Oniele Oliveira das Neves Deodato
- Gestor do contrato substituto - Diana Tavares de Lira Amorim
- Fiscal do contrato - Oniele Oliveira das Neves Deodato
- Fiscal do contrato substituto - Diana Tavares de Lira Amorim

6.3. As comunicações entre o este Regional e a Contratada devem ser realizadas por escrito, por meio de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail informado na proposta da licitante vencedora.

6.4. A execução do pactuado deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato designados ou pelos respectivos substitutos.

6.5. O fiscal acompanhará a execução do pacto, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7. O fiscal técnico informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.8. O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, conforme o caso.

7. Critérios de medição e de pagamento (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei n.º 14.133/2021):

7.1. Atesto do cumprimento do pactuado:

7.1.1 Após verificado que o serviço cumpre as exigências contidas neste Termo de Referência, especialmente as etapas listadas no item 5, a Contratante efetuará o pagamento à contratada mediante a apresentação de nota fiscal.

7.1.2 O Tribunal Contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer Nota Fiscal/Fatura de Prestação de serviços apresentada pela contratada, no todo ou em parte, no caso de execução parcial ou defeituosa dos serviços.

7.1.4. A qualidade do serviço será avaliada através do cumprimento dos prazos de coleta (uma vez por semana) e de envio para a SAS das notas fiscais e do controle de coleta até o dia 10 de cada mês.

7.2 - Liquidação:

7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.2.2 Para fins de liquidação, a gestora deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1 - o prazo de validade;
- 2 - a data da emissão;
- 3- os dados do contrato e do órgão contratante;
- 4- o período respectivo de execução do contrato;
- 5- o valor a pagar; e
- 6 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/PB;

7.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 1) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- 2) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a SEGEF deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.3 - Prazo de pagamento:

7.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.3.2 No caso de atraso pelo TRE/PB, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 0,5% (meio por cento) ao mês, de correção monetária.

7.4 - Forma de pagamento:

7.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

08. Obrigações da contratante

8.1. Nomear gestor para acompanhar a sua execução do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA ;

8.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de ordem de compra/nota de empenho, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;

8.3. Aplicar à Contratada as sanções administrativas contratuais cabíveis;

8.4. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à Contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

8.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do objeto;

8.6. Orientar à CONTRATADA para o bom cumprimento das obrigações avencadas;

8.7. Comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;

8.8. Conservar a bombona fornecida pela CONTRATADA, não devendo usá-las para outra finalidade;

8.9. Manter a bombona em local de fácil acesso para que possa ser recolhida pelos funcionários da CONTRATADA;

8.10. Acondicionar os resíduos dos serviços de saúde na bombona, respeitando o limite de peso estabelecido (50 litros – 06 Kg);

09. Obrigações da contratada

- 9.1. Atender prontamente quaisquer orientação e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 9.2. Manter, durante toda a execução do ajuste, as mesmas condições da habilitação;
- 9.3. Atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- 9.4. Substituir os materiais cedidos danificados em razão de transporte, descarga ou outra situação que não possa ser imputada à Administração;
- 9.5. Responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.6. Não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto pactuado e
- 9.7. Observar os termos da [Lei nº 13.709/2018 \(Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais\)](#).
- 9.8. Instruir os servidores da SAS sobre procedimentos relativos ao acondicionamento e transporte dos resíduos de saúde;
- 9.9. Fornecer, mensalmente, a nota fiscal e o controle de coleta do serviço prestado;
- 9.10. Disponibilizar todos os equipamentos necessários à realização dos serviços objeto deste Termo;
- 9.11. Responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- 9.12. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste Termo;
- 9.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo, sem prévia anuência do CONTRATANTE.
- 9.14. No caso de não coleta ou de atraso em alguma etapa do processo, a contratada fica responsável pelos devidos prejuízos e encargos.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei n.º 14.133/2021):

10.1. Esta equipe de planejamento entende que a contratação deverá ser realizada com base no art. 75,II da Lei n.º 14.133/2021, dispensa de licitação, com base no seu valor.

11. Estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021):

Será realizada 01 coleta semanal, com valor unitário médio de R\$ -----, baseado na contratação atual, bem como nas anteriores.

12. Adequação orçamentária:

12.1 A despesa decorrente desta aquisição correrá à conta de recursos específicos consignados no orçamento da União.

12.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I- Gestão/Unidade: 070009

II- Fonte de recursos:

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.39

13. Das infrações e penalidades administrativas

13.1 - Comete infração administrativa, nos termos do [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- IX - praticar ato lesivo previsto no art. [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, conforme disposto no art 156 da Lei n.º 14.133/2021, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III- impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3 - Na aplicação das sanções serão consideradas:

- I - a natureza e a gravidade de infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade , conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 - A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na infração contida no item 13.1,I.

13.5 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 13.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 13.1.

13.6 - A multa compensatória será calculada no percentual de 10% (dez por cento) do valor da ordem de compra.

13.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - por via judicial.

13.8 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da ordem de compra, limitado a 10%.

13.9 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 16.2.

13.10 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens II, III, IV, V, VI e VII do item 16.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens VIII, IX, X, XI e XII da alínea "b"., bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

13.14 - As multas e demais penalidades previstas neste Contrato, são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sendo que não deverão ultrapassar em sua totalidade o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor global desta contratação, durante sua vigência.

14. Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n.º 13.709/2018:

14.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

14.3 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.5 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Contratação - Termo de Referência 1703868 SEI 0012120-42.2022.6.15.8000 / pg.

14.6 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados. 4.18.7 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por SORAYA BEZERRA CAVALCANTI NORAT em 16/06/2025, às 17:34, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA
CHEFE DA SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por GYLMARA DE ARAUJO PEREIRA em 16/06/2025, às 17:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ONIELE OLIVEIRA DAS NEVES DEODATO em 17/06/2025, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

OCÉLIO BATISTA MENDES
SECRETÁRIO(A) DE GESTÃO DE PESSOAS



Documento assinado eletronicamente por OCÉLIO BATISTA MENDES em 17/06/2025, às 18:38, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

RAISSE FERNANDES BARBOSA
COORDENADOR(A) DE DESENVOLVIMENTO E SAÚDE



Documento assinado eletronicamente por RAISSE FERNANDES BARBOSA em 18/06/2025, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2122401&crc=1AE52601, informando, caso não preenchido, o código verificador **2122401** e o código CRC **1AE52601**.

0002271-41.2025.6.15.8000

2122401v8